Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 610, de 07 de Agosto de 2002.

EMENTA: Aumenta o número de vagas para regularizar a situação funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos já nomeados pela administração pública.

O Prefeito do Município da Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Cria vagas para regularizar a situação funcional dos servidores do município aprovados no último concurso público e que já foram nomeados pela administração municipal no período de 1999 a 2002.

Artigo. 2° - As nomeações de tais servidores deu-se de acordo com a necessidade de continuação da prestação do serviço público de acordo com o estabelecido no Edital que norteou a feitura do concurso.

Artigo 3° - No entendimento do Tribunal de Contas do Estado as nomeações carecem de regularização devendo ser criadas vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços gerais, Eletricista, Motorista, Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Orientador Educacional, Professor de 5ª a 8ª séries - Ciências, Geografia e Letras, conforme Anexo I em apenso.

Artigo 4° - Cria o cargo de programador de nível médio, de acordo com o disposto no edital do último concurso.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto de 2002.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito Municipal

ANEXO I

VAGAS POR LOCALIDADE

CÓD	CARGO	ESCOLARIDADE	Trindade Sede	Pov. Mangueira	Pov. Vila dos Algodões	Sitio Abobora	Sitio Alto Alegre	Sitio Baixa Verde	Sitio Bezerro	Sitio Bonita	Sitio Buracão	Sitio Cajueiro	Sitio Croata	Sitio Juá	Juazeiro Grande	Sitio Lagoa da Pedra	Sitio Lagoa do Angico	Sitio Lagoa do Espirito Santo	Sitio Mandacaru	Sitio Pé de Serra	Sitio Queimada Redonda	Sitio Saco Verde	Pov. Saco Verde
			001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020	021
001	Auxiliar de Serviços Gerais	Não Exigido		05	04			02	01			01		02			01		03	01			03
002	Ajudante de Pedreiro	Não Exigido																					
003	Eletricista	Não Exigido	02																				
004	Lavadeira	Não Exigido																					
005	Motorista	Não Exigido	05																				
006	Pedreiro	Não Exigido																					
007	Pintor	Não Exigido																					
008	Operador de Máquinas	Não Exigido																					
009	Telefonista	Não Exigido																					
010	Assistente Administrativo	2º grau																					
011	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	2º Grau		16	03				03	10								02					16
012	Programador	2º Grau																					
013	Bioquímico (Farmácia)	Nível Superior da Área																					
14	Bioquímico (Laboratório)	Nível Superior da Área																					
015	Médico	Nível Superior da Área																					
016	Orientador Educacional	Nível Superior da Área	01																				
017	Professor de 5º a 8º Série – Ciências	Nível Superior da Área	09																				
018	Professor de 5º a 8º Série - Geografia	Nível Superior da Área	04																				
019	Professor de 5º a 8º Série - Letras	Nível Superior da Área	06																				